



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

INDICAÇÃO Nº 010/2019

Assunto: Minuta de Projeto de Lei ao Executivo Municipal

A Exmo. Sr.
LUCAS CARMO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paulistas - MG

Exmo. Senhor Presidente;

Apresento à V.Exa. a minuta do projeto de lei que dispõe sobre a carga horária de nutricionista e dá outras providências.

Solicito que o mesmo seja encaminhado ao Executivo Municipal, na medida em que tal matéria fora constitucionalmente reservada ao Chefe do Executivo, na forma do art. 61, §1º, Inc. II, alínea "b" da Constituição Federal, aplicável aos municípios por força do seu Art. 29.

Cordialmente;

Câmara Municipal de Paulistas - MG, aos 12 de setembro de 2019.

ALISSON DAVINO DE SANTA RITA MIRANDA

Vereador

Município de Paulistas - MG

APROVADO
12 / 09 / 2019
Câmara Municipal de Paulistas



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE
JUSTIFICAÇÃO
DE 2019

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Cordialmente cumprimentando Vossas Excelências e disponibilizo para apreciação dos senhores, o projeto de lei que fixa a jornada de trabalho do nutricionista do município adequando à Resolução do Conselho Federal de Nutrição.

Essa alteração tem o objetivo de regularizar a situação atual dos servidores de acordo com a Resolução citada acima que dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, indica parâmetros numéricos mínimos de referência, por área de atuação, para a efetividade dos serviços prestados à sociedade e dá outras providências.

Tal providencia se faz necessária em face de estabelecer a jornada máxima de trabalho do nutricionista de 30 horas semanais, permanecendo, assim, com o mesmo padrão dos cargos de psicólogo, assistente social e fisioterapeuta que também é de 30 horas atendendo assim ao princípio da isonomia, razoabilidade e proporcionalidade

Desta forma, solicito o trâmite legal do referido projeto, bem como a aprovação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Paulistas, 12 de setembro de 2019.

EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
Vereador Municipal
Alisson Davino de Santa Rita Miranda
Vereador

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____
DE _____ SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a carga horária do nutricionista e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paulistas aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa a jornada de trabalho do nutricionista, adequando à Resolução CFN Nº 600, de 25 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, indica parâmetros numéricos mínimos de referência, por área de atuação, para a efetividade dos serviços prestados à sociedade e dá outras providências.

Art. 2º O profissional de nutrição do município de Paulistas ficará sujeito à jornada máxima de 30 horas de trabalho por semana, sem alteração salarial.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se outras disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Paulistas, 12 de setembro de 2019.

EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
Prefeitura Municipal